



PARECER 310/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 119/2022, de 16 de agosto de 2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que ***Denomina "Praça Prof. Élcio Roque Boccato" área localizada no distrito de Canguera***

Apresenta o Nobre Vereador Júlio Antonio Mariano o Projeto de Lei nº 119/2022, de 16 de agosto de 2022, para denominar “Praça Prof. Élcio Roque Boccato” a área de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque com frente para a Rodovia Prefeito Quintino de Lima – Distrito de Canguera, contando com área de 8.989,72m², conforme certidão anexa.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A Lei Municipal nº 2.740 foi editada para disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo



em apresentar projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

“Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.”

O Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão expedida pelo Poder Executivo sob o nº 060/2022, bem como encontra-se anexo o croqui de localização do referido bem público e respectiva biografia do homenageado, preenchendo, portanto, os **requisitos legais**.

Não se olvide as disposições da **Lei Municipal nº 4.470 de 19 de outubro de 2015**, que *“Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais”*, foram contempladas em sua integralidade.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 20 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA